

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007

**(APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007,
Nº 332, DE 2007, E Nº 1908, DE 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N°

Acrescente-se o § 3º ao art. 17::

“Art. 17.

.....

§ 3º Regulamento da Ancine poderá estabelecer as condições para a oferta individualizada, pelo programador, de canais dedicados a eventos de grande interesse popular, de natureza esportiva, que ocorram em espaços públicos.

I - o Regulamento da Ancine poderá ainda estabelecer restrições a ofertas de canais por programador, condicionada a compromissos de penetração na base de assinantes do serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda vem ao encontro de uma grande necessidade do mercado de TV por assinatura de contar com ofertas módicas para camadas da população de menor poder aquisitivo. Uma vez que a cadeia de valor se inicia na produção de conteúdo, a programação de canais, etapa seguinte, não deveria criar artificialmente agrupamentos e compromissos de penetração que dificultem a oferta final e possam encarecer o acesso dos assinantes a eventos de grande interesse popular.

No caso de eventos esportivos é sabido que os produtores e programadores usualmente auferem importantes compensações pela inserção de publicidade com estes contratada, o que não é permitido pela presente Lei ao distribuidor, cuja principal compensação é a cobrança da assinatura; esta, quanto menor vier a ser, agregará maior base à indústria, permitindo diluir custos e criar melhores condições de desenvolvimento desse mercado.

Sala da Comissão, de de 2009.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG